



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI
Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI
Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023

Ementa: Direito fundamental à educação. Educação em tempo integral. Plano Nacional de Educação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Guadalupe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) preconiza que todo ser humano tem direito à instrução, que será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI
Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Estado Brasileiro em 24 de setembro de 1990, determina que para garantir e promover os direitos enunciados, os Estados Partes devem prestar assistência adequada aos pais e aos tutores legais no desempenho de suas funções na educação da criança e devem assegurar a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado da criança;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito à educação e ordena que os Estados Partes tornem o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos, como medida de facilitar o exercício do direito da criança à educação, bem como a adoção de medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar e, ainda, que deverão adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar (item 1, c);

CONSIDERANDO que dentro das medidas especiais de proteção da infância e entre os direitos a elas reconhecidos no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, figura com destaque o direito à educação, que favorece a possibilidade de desfrutar de uma vida digna e contribui para prevenir situações desfavoráveis para o menor e para a própria sociedade;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 é assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI
Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI

Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 205 "a **educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6^a da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que *"a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino"* e que *"os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil"* (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que *"compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental"* (art. 30, VI, da CF);



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI

Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto da Criança e Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 53, inciso I e V, e artigo 54, §§1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que *“a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”*, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, nos termos do artigo 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI
Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular por parte do Município do Direito à Educação, além de autorizar a adoção de medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito fundamental, importa em responsabilidade da autoridade pública competente, *ex vi* do art. 208, § 2º, da Constituição Federal, arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CF – Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...];

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

ECA – Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

[...];

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2019-2022), para viabilizar o acesso à educação em tempo integral (Objetivo 5.1), indica ações de implementação da Educação em tempo



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI

Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

Integral, por meio do Programa Mais Educação (Portaria Interministerial nº 17/2007);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei nº 9.394/1996 dispõe que “*serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral*” (artigo 87, §5º);

CONSIDERANDO que a Meta 06 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica:

Lei nº 13.005/2014 – Meta 6: **oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas**, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI

Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 8º da Lei nº 13.005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de Educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação deste, devendo também criar



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI

Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos demais planos nele previstos;

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

CONSIDERANDO que é meta do Plano Estadual de Educação do Piauí oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação de Guadalupe, instituído pela Lei Municipal nº 458/2015 para o decênio 2015/2024, indica que o município de Guadalupe deverá implantar progressivamente oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI

Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

públicas, de modo a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa a fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral com a finalidade de viabilizar o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

CONSIDERANDO que o Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que a assistência técnica-pedagógica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal tem como ponto de partida a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral. A adesão ao Programa e o recebimento dos recursos não solucionam, contudo, o complexo desafio de organização, gestão e implementação da educação integral em jornada ampliada na rede de ensino. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o Programa foi estruturado em cinco eixos - Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI
Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados;

CONSIDERANDO que o programa é destinado a todos os entes federados, que poderão aderir ao Programa e pactuar metas junto ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que conforme o cronograma de adesão e pactuação do Programa Escola em Tempo Integral, os municípios devem cumprir a 1ª etapa até a **data limite de 31 de agosto de 2023**:

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023
Declaração de matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência da 2ª parcela	30/06/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o cronograma do Censo Escolar

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

RESOLVE:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI

Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

RECOMENDAR ao Exma. Prefeita do Município de Guadalupe e à Exma. Secretária de Educação do Município de Guadalupe a adoção das providências administrativas adiante delineadas, com a finalidade de assegurar o cumprimento da META 06 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação:

I – Adote todas as providências necessárias para que o município implemente a Meta 06 do Plano Nacional de Educação, com a respectiva implantação de escolas em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional e Municipal de Educação;

II – Promova a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

III – Institua programa de construção, ampliação ou reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

IV – Atenda às escolas rurais, de comunidades indígenas e quilombolas (*se houver essas comunidades no município), na oferta de Educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais;

V – Garanta a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI
Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas (Estratégia 6.8 do PNE);

VI – Adote as medidas necessárias à revisão do Plano Plurianual em vigência, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, a fim de que passem a contemplar a execução da META 06 do Plano Nacional de Educação;

VIII – Disponibilize, progressivamente, vagas na educação básica em unidade de ensino em tempo integral próxima à residência da criança e do adolescente, atendendo, desta forma, o disposto no art. 53, inciso V da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX – Apresente planejamento/plano de ação, com datas e metas específicas, visando à implantação de escolas em tempo integral na rede escolar municipal, de forma a contemplar a Meta 06 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) no seu devido prazo;

X - Apresente informações sobre a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, bem como sobre a pactuação com o Ministério da Educação das novas matrículas na educação básica em tempo integral e demais etapas de integralização.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado (por meio do endereço de e-mail: *pj.guadalupe@mppi.mp.br*), no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da recomendação, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas.



MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

Av. João Clímaco de Almeida, nº 37, Centro, Guadalupe-PI

Tel.: (89) 2221-0430 e (89) 2221-0431

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação – CAODEC.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Registre-se.

Guadalupe-PI, 06 de outubro de 2023.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de justiça

